



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0312/2021-SMS**

**Contrato Administrativo celebrado entre a Prefeitura de Ourilândia do Norte e a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares, para atendimento da demanda emergencial desta Secretaria Municipal de Saúde na forma abaixo.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, portador do CPF nº. 798.013.321-91, e RG nº. 4074560 2ª VIA em Convivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.441.605/0001-34, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª **JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO**, portadora do CPF nº. 009.697.841-47 e RG nº. 6751998 PC/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a EMPRESA **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Comendador Pinho, nº 90 Bairro: Sacramento, CEP: 66.083.200 Belém – Pará, Email: paramed.1@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 16.647.278/0001-95, Inscrição Estadual 15.381.196-0, neste ato representado por **Fábio Luís Ferreira Nogueira**, portador do RG sob nº 249477 SSP/PA, e do CPF sob nº 477.353.842-20, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 000033/2021, baseada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL ESPECIFICAÇÕES: SONAR UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS MODELO POTÁTIL GABINETE EM ABS BOTÃO LIGA OU DESLIGA FRONTAL, BOTÃO REGULAGEM DE VOLUME LATERAL	UN	30	R\$ 706,50	R\$ 21.195,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



	<p>DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 1 MINUTO SEM USO AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDÍACOS A PARTIR DA 10ª SEMANA ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA COLETIVA SAÍDA PARA CONEXÃO DE FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 FREQUÊNCIA DE 2,0 A 2,25 MHZ DISPLAY COM CONTADOR NÚMÉRICO DIGITAL FAIXA DE MEDIDA DO BCF DE 50 A 240 BPM ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO APARELHO COMPARTIMENTO PARA A BATERIA LOCALIZADO NA TRASEIRA BATERIA DE 9V X 200 MAH ALCALINA RECARREGÁVEL CARREGADOR PARA BATERIA UTILIZADA REDE ELÉTRICA (110V) OU (220V) ACOMPANHA FRASCO DE GEL PARA CONTATO, FONE DE OUVIDO BIAURICULAR PARA AUSCULTA INDIVIDUAL, ALÇA, BOLSA TRANSPORTE DIMENSÕES: (L. P. A.) 100 X 33 X 130MM PESLO LIQUIDO: 260GR PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 W NBR-IEC 60.601-1-2, PROCEDÊNCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA.</p>				
2	<p>COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO TOMADA DUPLA CARACTERÍSTICAS: PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO ATRAVÉS DE SISTEMA DE DIAFRAGMA TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO E IMPUREZAS INDICADO PARA NEBULIZAÇÃO ESPACIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESIGN ERGONÔMICO E ROBUSTO, OFERECENDO PRATICIDADE NA UTILIZAÇÃO APRESENTA FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (ATÉ 60 DBA) E MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO; SISTEMA DE PRODUÇÃO DE VÁCUO ACIONADO POR DIAFRAGMA EM BORRACHA NEOPRENE E MALHA DE NYLON, COM ALTA DURABILIDADE E ELIMINANDO AS SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO CABEÇOTE ALETADO PARA MAIOR DISSIPACÃO DE CALOR FÁCIL MANUTENÇÃO REGISTRO AGULHA EM LATÃO CROMADO, DE PASSO FINO, PARA AJUSTE DA PRESSÃO DO AR</p>	UN	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



	COMPRIMIDO, PROPORCIONANDO SUAVE REGULAGEM MOTOR ELÉTRICO COM 1/6 CV, COM SISTEMA INTERNO DE EXAUSTÃO FORÇADA CARENAGEM DE METAL FUNCIONAMENTO TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO COMPRESSÃO MÁXIMA: 45 LB/ POL2 ALÇA PARA TRANSPORTES PÉS ANTIDERRAPANTES DE BORRACHA FREQUÊNCIA DE REDE: 50/60 HZ. CABO DE ALIMENTAÇÃO FLEXÍVEL COM PLUS DE 3 VIAS (COM PINO DE ATERRAMENTO). ALIMENTAÇÃO: 127 VAC OU ALIMENTAÇÃO 220 VAC, COM CHAVE SELETORA INTERRUPTOR MANUAL DIMENSÕES E PESO: LARGURA: 18,6CM COMPRIMENTO: 21,3CM ALTURA: 28,6 PESO: 5,4KG ACOMPANHA: 2 CONJUNTOS DE MICRONEBULIZADOR COM MÁSCARA, EXTENSÃO E COPINHO PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS POR FLUXOMETROS INDIVIDUAIS, RÉGUA COM QUATRO SAÍDAS COM VÁLVULAS MICRO FILTRO, PROCEDÊNCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA.				
3	APARELHO GLICOSIMETRO: MEDIDOR DE GLICOSE + 100 TIRAS DE GLICOSE + 100 LANCETAS = ON CALL PLUS II.	UN	20	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de 25/10/2021 e encerramento em 31/12/2021.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.965,00 (Vinte e Seis mil e Novecentos e Sessenta e Cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

3.4. O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Exercício de 2021 conforme descrição abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto/Atividade: 10.122.0002.1053.0000**

**Elemento de Despesa: 44.90.52.00**

**Subelemento de Despesa: 44.90.52.99**

**Valor Alocado: R\$ 26.965,00**

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 30 (Trinta) dias corridos após a emissão da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito relativo ao INSS e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo indicado acima, a contar da data de entrega dos produtos.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A entrega deverá ser disponibilizada em uma única remessa e imediatamente, a partir da assinatura deste contrato, mediante a apresentação do pedido/requisição emitida pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

6.2. O produto a ser fornecido deverá ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.4. A empresa deverá atender ao chamado para fornecimento do equipamento, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento.

6.6. A fiscalização será realizada por fiscal de contrato, a ser designado em ato próprio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal do produto que for fornecido;

7.2. Realizar o pagamento na forma estabelecida neste Contrato;

7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

7.4. Receber o produto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e atestar a efetiva entrega;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



- 7.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 7.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 7.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 8.2. Responder pelos produtos que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 8.3. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
- 8.4. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura de Ourilândia do Norte de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores da entrega do produto e corrigir as falhas verificadas, sem ônus para a Administração;

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. Aquele que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ourilândia do Norte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e seus anexos e das demais cominações legais.
- 9.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ourilândia do Norte, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções de impedimento de licitar por até 2 (dois) anos com o Município de Ourilândia do Norte e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Ourilândia do Norte, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF, Cadastro Estadual e Municipal**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.843/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



sanções

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações n° 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

---

**OURILÂNDIA DO NORTE (PA), 25 de Outubro de 2021.**

---

**JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO**

---

**PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 16.647.278/0001-95**